



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

LICITAÇÃO CASAL Nº 54/2021 – ELETRÔNICA – EXCLUSIVA PARA ME/EPP
LICITAÇÃO BB Nº 892248
RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 03

Resposta ao questionamento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO CASAL Nº 54/2021 – ELETRÔNICA**, que tem como objeto a contratação de serviços e auditoria independente para exame das demonstrações contábil-financeiras da CASAL, conforme descrição no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

PERGUNTA 1:

O instrumento convocatório prevê nas condições de participação o que segue:

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.
- 5.2 Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 5.3 Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme ANEXO IV, MODELO D – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- 5.4 Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.5 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 5.6 O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Ao consultarmos o sistema onde ocorrerá a disputa, nos deparamos com a participação exclusiva para ME/EPP, diante da previsão constante no instrumento convocatório, entendemos que este processo terá participação ampla com a aplicação do benefício previsto na Lei Complementar 123/06. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 1:

Em consulta ao corpo técnico da CASAL obtivemos a seguinte resposta:

A Licitação em virtude do seu valor de referência é EXCLUSIVA PARA ME/EPP, a participação é ampla para todas as empresas classificadas como MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Maceió, 21 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


Suely Pedrosa
Pregoeira ASLIC/CASAL

Visto:


Adely Roberta Meireles de Oliveira
Assessora da ASLIC/CASAL